**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014 UNIVASF, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

*Estabelece critérios e procedimentos para concessão de LICENÇA À GESTANTE no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF.*

 O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 207, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.112/90 e a aplicação do Decreto 6690, de 11 de dezembro de 2008, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Uniformizar os critérios e procedimentos, no âmbito da UNIVASF, acerca da concessão de licença à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração, observando-se os seguintes requisitos básicos:

1. A partir do nascimento ou
2. Por solicitação do médico assistente.

**Parágrafo único.** A prorrogação será garantida à servidora desde que requeira o benefício até o final do primeiro mês após a data do parto, e terá duração de sessenta dias(Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008), devendo ser solicitada através do Formulário para solicitação de prorrogação de licença maternidade disponível no link: [http://www.sgp.univasf.edu.br/site/>Menu>Formulários>Requerimento](http://www.sgp.univasf.edu.br/site/%3EMenu%3EFormul%C3%A1rios%3ERequerimento) Padrão Único, devidamente preenchido e assinado pela chefia imediata e encaminhado a Unidade do SIASS.

**CAPÍTULO II**

**Da Licença Gestante**

**Art. 2º** A Licença à Gestante consiste no afastamento conferido à servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a partir da data do parto ou por intercorrência clínica gestacional podendo ter início após o período de 36 (trinta e seis) semanas, ou seja, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica (Art. 207 e § 1º da Lei nº 8.112/90).

**§ 1º** Em se tratando de nascimento prematuro, a licença terá início a partir da data do parto.

**§ 2º** No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

**§ 3º** No caso de aborto atestado por médico oficial, à servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**CAPÍTULO III**

**Dos Procedimentos**

**Art. 3º** Para requerer a Licença, de que trata a presente Instrução Normativa a servidora deverá solicitar junto a Unidade do SIASS UNIVASF, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do evento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas, anexando os seguintes documentos:

1. Formulário para solicitação de licença para tratamento de saúde disponível no link: [http://www.sgp.univasf.edu.br/site/>Menu>Formulários>Licença](http://www.sgp.univasf.edu.br/site/%3EMenu%3EFormul%C3%A1rios%3ELicen%C3%A7a) para tratamento da própria saúde – Procedimentos, devidamente assinado pela chefia imediata;
2. Registro de Nascimento ou Atestado médico, quando tiver seu início na data do parto;
3. Atestado médico ou de óbito, no caso de natimorto;

**§ 1º** A licença poderá ser concedida administrativamente quando seu início coincidir com a data do parto, nos demais casos será submetida à perícia oficial em saúde.

**Art. 4º** No ato da entrega dos documentos, citados no artigo anterior, havendo a necessidade de pericia médica, e não sendo no momento possível a sua realização, deverá a Unidade do SIASS comunicar uma nova data para avaliação pericial.

**§ 1º** Na data agendada para perícia médica oficial, a servidora deverá estar munida de laudos médicos, receituários, exames e demais documentos existentes para subsidiar o perito na realização do exame pericial.

**Art. 5º** Caso a servidora esteja em trânsito ou em um *campi* distante da Unidade do SIASS, esta deverá:

1. Encaminhar as documentações de forma digitalizada para o e-mail siassunivas@univasf.edu.br, cumprindo o prazo estabelecido no Art 3º;
2. Posteriormente comparecer ao local indicado pela Unidade do SIASS que buscará, dentro do possível, contatar outro serviço para atendimento próximo de onde se encontrar a servidora que deverá estar de posse dos documentos anteriormente referenciados no caput deste capítulo.

**Art. 6º** Quando necessário, e na impossibilidade de locomoção da servidora, a inspeção médica poderá ser realizada em domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ela se encontrar internada (Art. 203, §1º da Lei nº 8.112/90).

**Art. 7º** A não apresentação dos documentos anteriormente referenciados no Art. 3º, no prazo estabelecido, salvo por excepcionalidades devidamente justificadas, caracterizará falta ao serviço nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990.

**CAPÍTULO IV**

**Das Informações Gerais**

**Art. 8º** A definição de parto para fins dessa Instrução Normativa é a expulsão, a partir do quinto mês de gestação, de feto vivo ou morto. Aborto entende-se, proscrição do concepto, vivo ou morto, com menos de 500 gramas, ou antes, da 20ª (vigésima) semana de gestação.

**Art. 9º** No período referente à licença a gestante as servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. O descumprimento dessa determinação a beneficiaria perderá a prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário. (Art. 3 do Decreto nº 6.690/2008)

**Art. 10º** A licença à gestante não poderá ser interrompida para quaisquer fins, tendo em vista que objetivo dessa licença é permitir a servidora o preparo psicológico e fisiológico para o parto, de repouso antes e depois do evento, complementando-se pela necessidade do aleitamento e cuidados próprios a um recém-nascido.

**Art. 11º** A servidora perderá o direito de completar o gozo de férias, caso tenha sido concedida antes da licença.

**Art. 12** A licença à gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

**Art. 13** Caso a servidora adoeça durante a gravidez, antes de ter concluído o período de 36 semanas de gestação e necessite de licença, terá que ser submetida à perícia médica e o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde, ainda que dela decorrentes.

**Art. 14** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 039, de 28 de janeiro de 2014.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**

Reitor da UNIVASF